



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Prado

1

Quarta-feira • 9 de Março de 2022 • Ano • Nº 406

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Prado publica:

- **Decreto Legislativo N.º 07/2022** - “Dispõe sobre Nomeação de Assessor de Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Prado, e dá outras providências”.
- **Decreto Nº 08/2022** - “Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.
- **Decreto Nº 09/2022, 08 de Março de 2022** - dispõe sobre a regulamentação das competências e regras da equipe de agentes públicos da comissão de contratação de processos licitatórios, nos Termos do Artigo 8º, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- **Decreto Nº 10/2022, 08 de Março de 2022** - Nomeia a comissão de contratação e agente de contratação em virtude de lei 14.133/2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2022

“Dispõe sobre Nomeação de Assessor de Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Prado, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO-ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhes são conferidas, amparadas pelo inciso III do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal c/cinciso XV do Artigo 8.º do Regimento Interno desta Casa

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no Cargo de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores de Prado – Estado da Bahia o Senhor:

LUIZ CLAUDIO DE MATOS JUNIOR Assessor do Vereador BRENIO PIRES DE OLIVERA

Art. 2º - A presente nomeação se prende ao fato de ser Cargo Comissionado, de livre nomeação e exoneração, sendo de confiança de cada Legislador.

Art. 3º - Este Decreto retroage seus efeitos à data de 02/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO – BAHIA, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ODILEI QUEIROZ MATOS
PRESIDENTE**

**MARCICLEI DO CARMO ALMEIDA
1.º SECRETÁRIO**

End.: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – CEP 45.980-000 -Prado – Bahia - CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 08/2022

“Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO/BA, no uso das atribuições que lhe conferem com base na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Legislativo Municipal de Prado -BA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Legislativo do Município de Prado, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Parágrafo único: fica vedado o uso concomitante, em um único processo administrativo, das regras previstas nos diplomas legais referidos no caput.

Art.2º. Competirá a Controladoria dessa Casa:

I - promover, as medidas necessárias para prover os meios indispensáveis para a realização das contratações diretas por Dispensa de Licitação em Razão do Valor de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - expedir, com o apoio técnico especializado, normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a disponibilização de documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que visem a tornar os processos de contratação direta de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art.75,§1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites na legislação federal, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade ainda que realizados sob a égide de legislação federal distinta.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art.75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prado/BA, 08 de março de 2022.

Odilei Queiroz Matos
Presidente

Marciclei do Carmo Almeida
1.ª Secretário

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 09/2022, 08 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
COMPETÊNCIAS E REGRAS DA EQUIPE DE
AGENTES PÚBLICOS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO DE PROCESSOS
LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º,
§ 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE
ABRIL DE 2021.**

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRADO, no Estado Federado da Bahia, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. O presente DECRETO tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Prado, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Para fins deste DECRETO, consideram-se:

I - **Agente Público:** indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - **Autoridade:** agente público dotado de poder de decisão.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições:

I – Agente de Contratação;

II – Pregoeiro;

III – Comissão de Contratação;

IV – Equipe de Apoio;

V – Fiscal do Contrato.

§ 1º. Compete ao **Agente de Contratação:**

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

I - a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Departamentos/Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responde solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º. Compete ao **Pregoeiro**:

I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

III - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata;

§ 3º. Constituição e Competência da **Comissão de Contratação**:

I - a Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - a Comissão de Contratação, formada por 3 (três) membros, responde solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

III - a Comissão de Contratação é responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias/Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

IV - ser assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

V - pode substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

VI - encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 4º. Constituição e competência da **Equipe de Apoio**:

I - constituída por técnicos e *experts* integrantes dos Departamentos/Secretarias de Administração;

II - pode ser chamada a orientar e assessorar os Agentes de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na tomada de decisões.

§ 5º. Competência do **Fiscal do Contrato**:

I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

V - encaminhar à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art. 5º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em Lei:

- a) comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) ser impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.
- d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ATO de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ATO praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Não se aplica o disposto no caput quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial;

Parágrafo segundo. Aplica-se o disposto no caput inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ATO questionado.

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. São objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

X - buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 8º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado/BA, 08 de março de 2022.

Odilei Queiroz de Matos
Presidente

Marciclei do Carmo Almeida
1.º Secretário

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10/2022, 08 DE MARÇO DE 2022

**NOMEIA A COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO E AGENTE DE
CONTRATAÇÃO EM VIRTUDE DE LEI
14.133/2021.**

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO/BA, no uso das atribuições que lhe conferem com base na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito dessa Casa Legislativa, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores efetivos Antônio Carlos Rosário dos Santos e Jalene França Soares e servidor contratado Haroldo Carvalho de Moraes, sob a presidência do primeiro, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 2º. Designa Antônio Carlos Rosário dos Santos como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. A Sra. Jalene França Soares e o Sr. Haroldo Carvalho de Moraes, quando não atuarem no processo como comissão de contratação, atuarão como equipe de apoio do agente de contratação se este julgar necessário.

Art. 4º. A Comissão de Contratação assim como o Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 5º. Quanto ao processo de Contratação direta (dispensa e inexigibilidade), o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida pela Comissão de Contratação.

Art. 7º. Conforme previsto art. 191 e 193, ambos da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prado/BA, 08 de março de 2022.

Odilei Queiroz Matos
Presidente

Marciclei do Carmo Almeida
1.º Secretário

End: Av. Prado/Itamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil, CNPJ 16.412.306/0001-95